PREGÃO ELETRÔNICO
149/2026
172/2026 (Compras.gov)

CONTRATANTE (UASG)
986713

REPARTIÇÃO INTERESSADA
Coordenadoria de Comunicação Social - Gabinete da Prefeita

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO DESTINADOS À VIGILÂNCIA DE EVENTOS E LOCAIS PÚBLICOS, INCLUSIVE EM ÁREAS NÃO COBERTAS POR CÂMERAS FIXAS, E AO APOIO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, BEM COMO DE CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES, OBRAS, PROGRAMAS E OUTRAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ENTREVISTAS, INFORMATIVOS E CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA VEICULAÇÃO NOS CANAIS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA OU EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 2.088.378,36 (dois milhões, oitenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às 10 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00057057/2026-00

Torna-se público que a **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, sediada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, por meio do **Gabinete da Prefeita,** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 24.608, de 20 de agosto de 2026, Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações posteriores e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Os regulamentos supracitados encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5079/leis-de-mogi-das-cruzes.

ADVERTÊNCIA AOS LICITANTES:
Os lances ofertados no Compras.gov.br vinculam o licitante aos termos deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de envio de proposta ajustada ao valor do lance vencedor, a não apresentação da documentação de habilitação exigida ou a recusa em firmar o contrato ou documento equivalente configuram infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a empresa às sanções do artigo 156, entre elas multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além do registro no CEIS e no CNEP, conforme o caso. A participação no certame pressupõe que a licitante tenha condições reais de honrar o lance ofertado e de reunir tempestivamente a documentação exigida.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO DESTINADOS À VIGILÂNCIA DE EVENTOS E LOCAIS PÚBLICOS, INCLUSIVE EM ÁREAS NÃO COBERTAS POR CÂMERAS FIXAS, E AO APOIO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, BEM COMO DE CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES, OBRAS, PROGRAMAS E OUTRAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ENTREVISTAS, INFORMATIVOS E CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA VEICULAÇÃO NOS CANAIS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA OU EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo período de 12 (doze) meses, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do serviço existente e a utilizada pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

2.4. Serão aplicadas nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item **2.5.4** será também

aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. No que concerne aos itens **2.5.2 e 2.5.3,** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, vedada a de cooperativa de mão de obra quando o trabalho demandar subordinação e dependência, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 24.608/2026 e da Súmula nº 281 do TCU.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 3.4.1 e 3.4.2 subsequentes.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no **item 3.4.1** ou no item 3.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4. Na hipótese de grupo/item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele grupo/item.

3.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no **item 2.9**).

3.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 (se admitida a participação de cooperativa no item 2.9).

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens **3.3 e 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global (período de 12 meses)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução dos serviços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme previsto no artigo 55, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (período de 12 meses).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois)

minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, hipótese em que a mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, proposta inferior à

do primeiro colocado, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.19. Verificado o empate entre duas ou mais propostas, assegurar-se-á, preliminarmente, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do **subitem 5.18**, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.19.1. Não exercida a preferência de que trata o **subitem 5.19**, ou persistindo o empate entre propostas situadas no mesmo patamar, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº 24.608/2026:

5.19.1.1. disputa final, mediante convocação dos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação e por meio do sistema eletrônico, para apresentação de nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sagrando-se vencedora a de menor valor, comprovado o atendimento pela própria inserção e validação do novo lance na plataforma;

5.19.1.2. melhor desempenho contratual prévio, aferido preferencialmente pelo sistema municipal de avaliação de desempenho de que trata o art. 70 do Decreto Municipal nº 24.608/2026 e, na sua ausência ou insuficiência, por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e pela consulta aos registros cadastrais e às bases de sanções CEIS, CNEP e CNIA-CNJ, considerados a inexistência de penalidades e o histórico de cumprimento das obrigações;

5.19.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, na forma do Decreto Federal nº 11.430/2023, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) certificação de excelência em equidade de gênero, como o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça ou o Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

b) adesão formal a programa público de equidade, posse do Selo “Empresa Amiga da Mulher” ou inscrição ativa no Programa Empresa Cidadã;

c) condição de signatário dos Princípios de Empoderamento das Mulheres, publicação dos relatórios de transparência salarial da Lei Federal nº 14.611/2023, ou comprovação de políticas internas de diversidade, de canais de denúncia de assédio e de infraestrutura adequada a gestantes e lactantes.

5.19.1.3.1. Terá prioridade o licitante situado no nível mais elevado e, dentro de um mesmo

nível, serão avaliadas as ações singulares previstas em regulamento.

5.19.1.4. existência e efetividade de programa de integridade, declarado no momento do cadastramento da proposta e comprovado, quando alcançado este critério, mediante documentação avaliada à luz dos parâmetros do Decreto Federal nº 12.304/2024, em articulação com o Programa de Integridade do Município, podendo a avaliação ser subsidiada pelo Comitê de Integridade.

5.19.1.4.1. A declaração de posse de programa de integridade que se revele falsa ou que não atinja os parâmetros mínimos sujeitará o licitante às sanções cabíveis, em especial a prevista no inciso VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19.1.4.2. Na participação de consórcios, a comprovação estende-se a todas as empresas consorciadas.

5.19.2. Esgotados os critérios do **subitem 5.19.1,** será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, às:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, comprovada a sede ou filial por inscrição no CNPJ e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, comprovado por repasses a núcleos de pesquisa, termos de cooperação com instituições nacionais ou patentes geradas no País, não bastando a aquisição ou a locação de tecnologia de prateleira;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, na forma da Lei Federal nº 12.187/2009, mediante certificações ambientais reconhecidas, relatórios auditados de pegada de carbono ou termos de compensação ambiental.

5.19.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata, em local, data e horário divulgados por meio de mensagem no sistema, facultada a presença de todos os interessados, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.19.4. Os documentos comprobatórios dos critérios previstos nos **subitens 5.19.1.2 a 5.19.2.4** serão exigidos apenas dos licitantes empatados, quando alcançado o respectivo critério, e deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

contado da convocação pelo pregoeiro.

5.20. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante mais bem classificado, sendo a negociação obrigatória quando o preço ofertado permanecer acima do valor estimado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

6.2. A verificação em cadastros de sanções alcançará a pessoa jurídica licitante e seus sócios, administradores ou responsáveis legais, apenas quando houver decisão administrativa ou judicial com sanção vigente que imponha a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.4 e 3.4** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 6.6,** o(a) Pregoeiro(a) passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 7.**

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.11. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e documentos comprobatórios da exequibilidade.

6.12. DA PROVA DE CONCEITO:

6.12.1. Será exigida Prova de Conceito (POC) exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o exame de que trata o **item 6.6** e antes da verificação dos documentos de habilitação, e se destina a demonstrar o atendimento dos requisitos da parcela de monitoramento, gravação e acesso remoto com unidade móvel, conforme as condições, a matriz de ensaios e os critérios de aceitação previstos no **item 16 do Termo de Referência** (Anexo I), nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.2. A licitante será convocada pelo sistema eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e a sessão pública permanecerá suspensa até a divulgação do resultado, cuja reabertura será comunicada no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12.3. A reprovação, o não comparecimento ou a desistência injustificada implicará a desclassificação da proposta, com a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento.

6.12.4. O resultado da POC integra o julgamento da proposta e poderá ser objeto de recurso, na forma do item 9 deste Edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 7, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.3. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com demonstração de que a empresa se encontra ativa.

7.2.1.1. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inexistência de débitos inscritos em dívida ativa) quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ou, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

7.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão comprovar que o plano foi homologado ou acolhido judicialmente e se encontra em vigor.

7.3.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais expedida via sistema e-Saj, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), e também a Certidão emitida pelo seu sistema eproc, denominada "COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) - CÍVEL", podendo o(a) Pregoeiro(a) diligenciar a sua complementação, de ofício, exclusivamente quando alguma delas não for enviada pelo licitante. As certidões de que trata este item deverão ter sido expedidas no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública.

7.3.1.1.1. Sites para a obtenção das certidões do item 7.3.1.1, conforme os links disponibilizados pelo TJSP em https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia:

a) sistema e-Saj: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
b) sistema eproc: https://certidoes.tjsp.jus.br/

7.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei e devidamente registrados. Limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.4. Análise Financeira do balanço patrimonial da empresa do último exercício social, por meio de cálculos de índices contábeis, a saber:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5;

7.3.5. Os quadros abaixo servem de orientação para os licitantes de como os cálculos serão procedidos:

INDICADORES	FÓRMULA
Índice de liquidez geral	(AC+RLP)/(PC+ELP)
Índice de liquidez corrente	AC/PC
Índice de endividamento	(PC+ELP)/ AT

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

7.3.6. Deverá ser apresentada a declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.3.7. Será inabilitada a empresa que não atender aos limites estabelecidos no subitem **7.3.4.**

7.3.8. O Capital Social mínimo devidamente realizado ou o patrimônio líquido mínimo é de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. As empresas que atuarem sob a forma de consórcio deverão ter, em conjunto, o Capital Social ou o patrimônio líquido mínimos no valor e na forma do subitem **7.3.8,** acrescido de 30% (trinta por cento), conforme disposto no parágrafo 1º, artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ser representado pelo valor do Capital Social ou do patrimônio líquido registrados pela empresa líder, se suficiente ou pelo somatório dos valores dos Capitais Sociais ou patrimônios líquidos das empresas que o compõem, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em Lei.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Capacidade Técnico-Operacional: comprovação de aptidão da proponente no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1	Para o item 4.1 do Termo de Referência: atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de monitoramento com unidade móvel e recursos tecnológicos compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, admitido o somatório de atestados.
4.2 **4.3**	Para os itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência: atestado de capacidade técnica relativo a serviços de captação, produção, gravação ou transmissão audiovisual, acompanhado de portfólio ou amostras de produções apenas quando necessário à

	demonstração objetiva da compatibilidade técnica.

7.4.1.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com as atividades previstas no Termo de Referência.

7.4.1.2. Na hipótese de consórcios aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §10 e §11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1.3. No caso de atestados obtidos em serviços executados em consórcio serão considerados apenas os serviços efetivamente executados pela licitante, comprovados com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

7.4.1.4. Não serão aceitas notas fiscais como atestado de capacidade técnica, podendo ser requisitada em diligência.

7.4.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de diligência, na forma do art. 64 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para requisição de notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes, com a finalidade exclusiva de verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados.

7.4.2. Capacidade Técnico-Profissional: Relativamente à parcela de monitoramento, gravação e acesso remoto com unidade móvel (item 01 da Proposta de Preços - Anexo II do edital), a licitante deverá apresentar:

a) Certidão de registro da empresa no CREA, dentro do prazo de validade;

b) Indicação de responsável técnico registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com a instalação, operação ou manutenção de sistemas elétricos e de telecomunicações, mastro pneumático e câmeras IP embarcados em unidade móvel de monitoramento.

7.4.2.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico, por qualquer dos meios previstos na Súmula nº 25 do TCESP, e o visto do CREA-SP, quando a empresa for registrada em outro Estado, serão exigidos somente na assinatura do contrato.

7.4.2.2. No caso de consórcio, as exigências deste subitem poderão ser atendidas pela consorciada responsável pela parcela de monitoramento.

7.4.3. DAS CERTIDÕES EMITIDAS PELO CREA:

7.4.3.1. As exigências de registro profissional previstas neste item aplicam-se exclusivamente

ao **item 4.1,** relativo ao sistema de vigilância com unidade móvel, câmeras IP, mastro pneumático e sistemas elétricos e de telecomunicações.

7.4.3.2. Para as parcelas do item 4.1 do Termo de Referência legalmente sujeitas à fiscalização profissional, a licitante deverá comprovar registro no conselho profissional competente e indicar profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições correspondentes. Eventual visto ou registro no conselho da localidade da execução será exigido no momento legalmente cabível, antes do início da atividade regulada.

7.4.3.3. A comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do item 4.1 do Termo de Referência observará o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

7.4.3.4. A exigência limita-se às parcelas do item 4.1 do Termo de Referência cuja execução dependa de responsabilidade técnica legalmente atribuída a profissional registrado, vedada sua extensão automática aos serviços de produção audiovisual dos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência.

7.4.3.5. A comprovação do vínculo jurídico do profissional responsável técnico deverá ser efetuada por cópia da carteira profissional ou da ficha de registro de empregados da empresa licitante, contrato de trabalho em caso de profissional autônomo, ou, ainda, por declaração de futura contratação do profissional detentor do(s) atestados e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentado(s), desde que acompanhada de declaração expressa de anuência do referido profissional.

7.4.3.5.1. No caso de o profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

7.4.3.6. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA, conforme ANEXO IV.

7.4.3.7. Os profissionais técnicos utilizados pela empresa licitante para fins de habilitação deverão participar diretamente do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela PMMC.

7.4.3.8. A ausência de comprovação dos registros, atestados ou certidões efetivamente exigidos no edital poderá implicar a inabilitação da licitante, observadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3.9. DECLARAÇÃO, se comprometendo a entregar, caso vencedora do certame, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, os veículos devidamente adaptados, conforme exigido no Termo de Referência.

7.4.3.10. DECLARAÇÃO, se comprometendo a disponibilizar, caso vencedora do certame, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração, ESTÚDIO de produção e gravação no município de Mogi das Cruzes.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.5.1. Tratando-se de consórcio:

7.5.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta

subdivisão.

7.5.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

7.5.1.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

7.5.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que vigente e compatível com o objeto da licitação, devendo o licitante apresentar eventual documentação complementar não contemplada no referido cadastro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.9.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar a inabilitação do licitante.

7.5.10. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.5.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.5.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

7.5.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.5.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

7.5.16. Aplica-se nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.18. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 15 deste Edital.

7.5.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.5.20. DECLARAÇÃO, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. DA OBRIGATORIEDADE DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ATUAÇÃO DE LICITANTES EM CONLUIO:

8.1. O(a) Pregoeiro(a), Autoridade Superior ou Agente Público responsável pelo controle interno poderá realizar diligências junto ao Portal Compras.gov, a qualquer momento do certame, ou mesmo após seu encerramento, para identificar eventuais indícios da atuação conjunta de licitantes (em conluio) e fraude à licitação, verificando, no mínimo, os seguintes aspectos:

8.1.1. Participação de licitantes distintas que tenham utilizado a mesma chave de acesso

associada a um único representante (pessoa física) para registrar propostas no mesmo item ou lote no certame;

8.1.2. Registro de propostas e/ou lances, no mesmo item ou lote do certame, por duas ou mais licitantes que apresentem vínculos que possam indicar relacionamento prévio e atuação coordenada, tais como:

a) Submissão de propostas, lances ou documentos a partir de um mesmo endereço de IP (Internet Protocol);

b) Identidade de sócios, administradores, representantes legais ou procuradores;

c) Compartilhamento de endereço comercial, estrutura física, e-mail ou número de telefone, e outros dados congêneres;

d) Utilização do mesmo contador ou consultor para a submissão da proposta, lances ou documentos.

8.2. Para a realização das diligências mencionadas no item **8.1**, o(a) Pregoeiro(a), a Autoridade Superior ou o agente público incumbido do controle interno deverá:

8.2.1. Encaminhar solicitação formal ao Portal Compras.gov, por e-mail ou outro meio formal de comunicação escrita, requerendo as informações necessárias para a verificação dos aspectos listados acima;

8.2.2. Anexar aos autos do processo administrativo licitatório todas as comunicações realizadas com o Portal Compras.gov, bem como as respostas e informações obtidas, inclusive os eventuais esclarecimentos prestados a respeito, pelas licitantes envolvidas.

8.3. A identificação de uma ou mais das situações descritas nos subitens **8.1.1 e 8.1.2**, analisada em conjunto com o comportamento das licitantes na submissão das propostas, fase de lances, envio de documentos, ou quaisquer outros elementos verificados no transcorrer da licitação, constitui indício de fraude ao caráter competitivo do certame e de atuação em conluio das licitantes.

8.4. A presença de indícios da atuação de licitantes em conluio, visando fraudar o caráter competitivo da licitação, ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório pela Autoridade Superior, para os fins de aprofundamento da apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera cível e penal, e a comunicação do fato aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

8.5. Ocorrendo a hipótese dos itens **8.3 e 8.4**, o(a) Pregoeiro(a), no exercício do controle, suspenderá a sessão, motivadamente, e submeterá os elementos à autoridade competente, que os encaminhará ao Comitê de Integridade do Município e aos órgãos de controle, nos termos do art. 31, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via e-mail para: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **lais.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br.**

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelas infrações previstas no **item 10.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar ou contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

10.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1,** observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e,

cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de inexecução total do objeto ou de rescisão do contrato por culpa da contratada: 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato.

10.2.2.1. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo fato não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor sobre o qual incidirem, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 10.1** deste edital.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **item 10.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 10.2.3** deste edital.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor ou ao contratado o contraditório e ampla defesa.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através dos seguintes endereços eletrônicos: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **lais.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br.**

11.2.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal Compras.gov, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

11.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no Portal Compras.gov e no Portal da Transparência da Prefeitura, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.8. A ausência de impugnação não impede o exame da legalidade do edital pelos órgãos de controle.

11.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12. DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será notificado para assinatura do contrato, conforme modelo anexo a este Edital, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 e as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

12.5. O prazo do **item 12.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A prorrogação dependerá de manifestação da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e da concordância expressa da contratada, permitida a negociação das condições contratuais.

12.8. Por ocasião da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, inclusive a regularidade fiscal e a inexistência de sanção impeditiva mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, condições que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação:

Dotação 40 - vínculo 01.110.0000 - Geral (Recursos Próprios)

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, conforme dispõem os artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, sendo considerado o índice de variação de preços IPCA acumulado no período apurado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: 05 de novembro de 2026.

14.2. A Administração terá 30 (trinta) dias para responder ao pedido de reajuste, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa, a critério da Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os casos omissos operacionais relativos à sessão pública serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br). O extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes (DOMC) e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

15.13. Em caso de dúvidas poderá ser realizado contato telefônico através dos números: (11) 4798-5554 / (11) 4798-7438.

15.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Chefe de Gabinete da Prefeita, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.608/2026, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 17.500/2018 e suas alterações.

15.14.1. Havendo divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o Edital, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, em que prevalecerá o Termo de Referência.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Justificativa dos Índices Contábeis;
ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO V - Minuta de Contrato

Mogi das Cruzes, em 13 de novembro de 2026.

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Chefe de Gabinete da Prefeita

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento, gravação e acesso remoto destinados à vigilância de eventos e locais públicos, inclusive em áreas não cobertas por câmeras fixas, e ao apoio às ações preventivas da Secretaria Municipal de Segurança, bem como de captação e gravação de eventos, reuniões, obras, programas e outras atividades das Secretarias Municipais e de produção, gravação, edição e transmissão ao vivo de entrevistas, informativos e conteúdos educativos para veiculação nos canais institucionais da Prefeitura ou em canal de televisão aberta.

1.2. Segue abaixo a Planilha de Composição de Preços Estimados:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
4.1	Serviços de Monitoramento, Gravação e Acesso Remoto, destinados à Vigilância de Eventos e Locais Públicos, inclusive em áreas não cobertas por sistema de câmeras fixas, e ao apoio às ações preventivas da Secretaria de Segurança.	Serviço / mês	12	R$ 61.562,00	R$ 738.744,00
4.2	Serviços de Captação e Gravação de Eventos, Reuniões, Obras, Programas e outras atividades organizadas pelas Secretarias Municipais (estimativa operacional de 45 captações no período).	Serviço / mês	12	R$ 108.637,50	R$ 1.303.650,00
4.3	Produção, Transmissão ao Vivo, Gravação e Edição de Programas de Entrevistas, Informativos e Conteúdos Educativos, para veiculação no Portal e nos Canais Digitais da	Serviço de até 60 minutos / ano	12	R$ 3.832,03	R$ 45.984,36

	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ou em Canal de Televisão Aberta.				
			VALOR TOTAL:	**R$ 174.031,53**	**R$ 2.088.378,36**

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A contratação guarda nexo com a necessidade administrativa descrita no Estudo Técnico Preliminar correspondente: assegurar vigilância móvel em áreas e eventos sem cobertura fixa, preservar e disponibilizar imagens de interesse público e atender às demandas municipais de captação, produção e divulgação audiovisual. O modelo especializado evita a aquisição e a manutenção direta de ativos sujeitos a rápida obsolescência e permite responsabilização objetiva pela disponibilidade, pelo suporte e pela qualidade. A execução será acompanhada por registros de disponibilidade, ordens de serviço atendidas, prazos de resposta, arquivos entregues, ocorrências, rejeições, refazimentos e glosas, com as metas e os critérios previstos nos itens 5, 12, 13 e 14 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução compreende a prestação integrada de três frentes de serviços: monitoramento, gravação e acesso remoto para vigilância de eventos e locais públicos, mediante unidade móvel equipada; captação e gravação de eventos, reuniões, obras e programas organizados pelas Secretarias Municipais; e produção, gravação, edição e transmissão ao vivo de programas de entrevistas, informativos e conteúdos educativos, para veiculação nos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ou em canal de televisão aberta.

3.2. O ciclo de vida da solução inicia-se com a mobilização da estrutura operacional, dos profissionais, dos veículos e dos equipamentos necessários, observado o prazo previsto neste Termo de Referência, bem como com a indicação da base operacional e dos canais de atendimento da CONTRATADA. A execução de cada demanda será precedida de ordem de serviço da CONTRATANTE, na qual serão definidos o local, a prioridade, o escopo e os prazos específicos.

3.3. No serviço de monitoramento, a solução abrangerá a disponibilização e a operação da unidade móvel, das câmeras, dos sistemas de transmissão de dados, gravação, acesso remoto e armazenamento, permitindo o acompanhamento em tempo real pelo Centro de Operações Integradas (COI), o apoio às ações preventivas da Secretaria Municipal de Segurança e a posterior disponibilização das imagens, observado o prazo de retenção estabelecido neste Termo de Referência.

3.4. Nos serviços audiovisuais, a solução abrangerá o planejamento da operação, a disponibilização das equipes, do estúdio, dos veículos e dos equipamentos especificados, a captação de áudio e

vídeo, a gravação, a edição, a produção e, quando solicitado, a transmissão ao vivo, até a entrega ou disponibilização dos arquivos e conteúdos produzidos à CONTRATANTE.

3.5. Durante toda a execução contratual, caberá à CONTRATADA assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, prestar suporte técnico, realizar ajustes, manutenção, reparos e substituição de peças, acessórios e equipamentos, bem como manter a segurança e a disponibilidade das estruturas utilizadas, sem transferência desses custos à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

3.6. O tratamento das imagens, gravações, dados pessoais e demais arquivos produzidos integrará o ciclo de vida da solução e deverá observar as finalidades da contratação, os requisitos de segurança da informação e proteção de dados, os prazos de armazenamento e as instruções documentadas da CONTRATANTE. Encerrada a finalidade do tratamento ou expirado o prazo de retenção, os dados deverão ser devolvidos ou eliminados, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas.

3.7. Ao término de cada ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar ou disponibilizar os resultados, arquivos, imagens e demais produtos previstos, para verificação e recebimento pela fiscalização. Encerrada a contratação, deverão ser concluídas as entregas pendentes, devolvidos ou eliminados os dados na forma estabelecida, retirados os equipamentos e desmobilizadas as equipes e estruturas da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações de garantia, sigilo, responsabilidade e suporte que subsistam ao término da vigência.

3.8. A solução, considerada em sua integralidade, destina-se a ampliar a capacidade municipal de vigilância e resposta preventiva, inclusive em locais não atendidos por câmeras fixas, assegurar o registro e a preservação das imagens de interesse público e viabilizar a produção e a divulgação de conteúdos institucionais, educativos e informativos com continuidade, qualidade técnica e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO PARA A VIGILÂNCIA DE EVENTOS, LOCAIS PÚBLICOS, EM ÁREAS COBERTAS OU NÃO COBERTAS POR SISTEMA DE CÂMERAS FIXAS, E AÇÕES PREVENTIVAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

4.1.1. Dos serviços

- **A empresa CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:**

a. Disponibilizar sistema de vigilância através de câmera IP de longo alcance instalada em uma Unidade Móvel, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando

também a própria Unidade Móvel, com sistema de dados 4G/5G para acesso remoto em tempo real pela equipe do Centro de Operações Integradas (COI);
b. Armazenar as imagens capturadas por 30 (trinta) dias, a partir da data da captura das referidas imagens;
c. Disponibilizar as imagens quando solicitadas, dentro dos 30 dias, pela SECRETARIA DE SEGURANÇA da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;
d. Realizar treinamento de operação dos equipamentos com os membros da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes quando necessário.

4.1.2. Dos equipamentos e infraestrutura

- **Para este serviço, a contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:**

4.1.2.1. Veículo automotivo apropriado, do tipo van, adaptado, com câmeras para monitoramento e sistema de vigilância remota, equipado com mastro pneumático com elevação mínima de 10 (dez) metros de altura, contendo:
a. Sistema redundante de armazenamento das imagens capturadas;
b. 2 (duas) câmeras tipo Speed Dome IP 4P zoom óptico de 35X de alta resolução 4K, com alcance efetivo mínimo de 300 (trezentos) metros durante o período diurno e de 200 (duzentos) metros durante o período noturno, com identificação de pessoas e veículos;
c. 1 (uma) Mesa Controladora IP;
d. 2 (dois) NVR (Network Vídeo Recorder) gravador digital com HD ou SSD de 6TB;
e. 2 (duas) câmeras IP (LPR/OCR)- tipo facial – 12mm;
f. 4 (quatro) câmeras IP tipo Bullet para monitoramento ao redor do veículo;
g. 2 (duas) câmeras corporais para envio de imagens em tempo real para o sistema da unidade móvel, a fim de auxiliar o monitoramento dos eventos e locais de grandes aglomerações.

4.1.2.1.1. Da infraestrutura do veículo:

a. Ar-condicionado elétrico para o operador;
b. Plataforma superior com escada de acesso;
c. Sistema de patolamento hidráulico para nivelamento e ancoragem do veículo;
d. Sistema de gerador de energia integrado e acoplado ao veículo com atenuação de ruído e abastecimento integrado;
e. Sistema de Nobreak;
f. Bancada de trabalho com acomodação para dois operadores;
g. Revestimento acústico;
h. Sistema de rack para acomodação dos equipamentos;
i. Cadeiras e demais acomodações dos operadores;
j. Giroflex;
k. Sirenes;

l. Megafone;
m. Binóculos;
n. Telefone com número disponível para efetuar e receber chamadas durante as operações;
o. Monitores de vídeo, resolução Full HD 1080i ou 4K;
p. Sistema de rastreamento veicular (GPS), para controle de localização da unidade.

4.1.3. Disponibilização em nuvem das imagens captadas para a SECRETARIA DE SEGURANÇA da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo de 30 (trinta) dias após cada operação;

4.1.4. Acesso remoto em tempo real ao sistema de vigilância da Unidade Móvel, à equipe da SECRETARIA DE SEGURANÇA, através de modem com sistema de rede terrestre 5G ou via satélite de órbita baixa;

4.1.5. Aplicação de tecnologias de inteligência artificial, tais como reconhecimento facial e leitura de placas veiculares (LPR/OCR), com transmissão das informações em tempo real para o centro de monitoramento da SECRETARIA DE SEGURANÇA;

4.1.6. Gerador de energia portátil com sistema de atenuador de ruídos, quando solicitado;

4.1.7. Treinamento de operação dos equipamentos para o efetivo da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes quando necessário.

4.1.8. Finalidade: Unidade móvel destinada ao monitoramento remoto, gravação e transmissão de imagens em tempo real, permitindo atuação em áreas sem cobertura de câmeras fixas ou em eventos temporários, incluindo áreas urbanas e rurais, bem como outras áreas estratégicas de interesse da segurança pública.

4.1.9. Recursos de inteligência e integração

4.1.9.1. Inteligência Artificial Aplicada à Segurança:
- Reconhecimento facial em tempo real;
- Leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR);
- Classificação inteligente de pessoas e veículos;
- Rastreamento e monitoramento inteligente de alvos;
- Alertas automáticos para eventos suspeitos;
- Busca rápida por características e ocorrências;
- Armazenamento e análise inteligente das imagens.

4.1.9.2. Integração com Sistemas Públicos de Segurança:
- Conectividade com plataformas de monitoramento urbano;
- Compatibilidade com integração à Muralha Paulista;

- Compatibilidade com integração ao Smart Mogi;
- Compartilhamento de imagens e informações para apoio às forças de segurança, conforme projeto e autorização do contratante.

4.1.9.3. Proteção de dados pessoais e segurança da informação

a) O Município atuará como controlador dos dados pessoais tratados na execução contratual, e a CONTRATADA atuará como operadora, devendo tratar imagens, dados biométricos e demais dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções documentadas da CONTRATANTE e para as finalidades previstas neste Termo de Referência;

b) O tratamento deverá observar os arts. 7º, 11, 23, 37, 38, 46 a 49 da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização;

c) A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, mantendo registro das operações de tratamento;

d) É vedado utilizar, copiar, compartilhar ou conservar imagens e dados para finalidade diversa da execução contratual, bem como empregar os dados para treinamento de sistemas próprios ou de terceiros;

e) Encerrado o prazo de retenção ou extinta a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas e as orientações expressas da CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo os elementos necessários para avaliação e adoção das providências cabíveis, observado o prazo regulamentar aplicável ao controlador, inclusive a Resolução CD/ANPD nº 15/2024;

g) A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias à elaboração ou atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE ou pela ANPD.

4.2. SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES, OBRAS E PROGRAMAS

4.2.1. Dos serviços

➢ **A empresa CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:**

a. Captar imagens (áudio e vídeo) de eventos, obras e programas realizados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em qualidade Full HD 1920x1080 ou superior;
b. Captar, quando solicitado, imagens ou fotografias por meio de aeronave não tripulada, em resolução Full HD ou superior, observadas as normas vigentes da ANAC, do DECEA e da ANATEL, inclusive o RBAC-E nº 94 e as regras de acesso ao espaço aéreo aplicáveis à operação;
c. A aeronave não tripulada deverá ser operada por piloto remoto capacitado e, quando exigível em razão da classe da aeronave ou das características da operação, devidamente licenciado e habilitado pela ANAC. A CONTRATADA deverá comprovar o cadastro ou registro da aeronave no SISANT ou no Registro Aeronáutico Brasileiro, conforme aplicável, bem como as autorizações necessárias à operação;
d. Disponibilizar a equipe de gravação pelo período indicado em cada ordem de serviço, podendo a execução ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados, observados os prazos de mobilização definidos pela CONTRATANTE, sendo o transporte, a alimentação e a hospedagem da equipe de responsabilidade da CONTRATADA;
e. Converter os arquivos captados para os formatos solicitados e armazená-los em servidor com redundância e cópia de segurança em nuvem, de modo a constituir acervo audiovisual da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;
f. Disponibilizar o acervo em nuvem para a equipe da coordenação de comunicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

4.2.2. Dos equipamentos e infraestrutura

➢ **Para este serviço, a contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos e equipe:**

a. 1 (um) operador de câmera/cinegrafista
b. 1 (um) piloto de drone
c. 1 (um) assistente
d. 1 (uma) câmera broadcast profissional com resolução Full HD 1080i ou superior, Sensor CMOS, saídas de vídeo BNC (3G-SDI) e saída HDMI, entradas de áudio XLR;
e. 1 (uma) câmera profissional tipo DSLR Full Frame HD 1080i ou superior;
f. 1 (um) jogo de lentes;
g. 2 (dois) tripés com cabeça hidráulica compatível com as câmeras;
h. Microfones (sem cubos personalizados e/ou lapela) e acessórios de áudio;
i. Kits de Iluminação, rebatedores, filtros e difusores;
j. Drone profissional com no mínimo 20 minutos de autonomia de voo; modo de gravação de vídeo em Full HD ou superior; sensores ante colisão; precisão de pairar; câmera ½.3 12.35 mp; funcionalidades câmera lente (fov 78,8º 28mm f/2.2, foco 50cm para infinito isso 100-3200 (vídeo)

100- 1600 (foto), velocidade obturador 8s - 1/8000s; modos captura foto: foto única, fotos múltiplas 3/5/7;
k. Monitores portáteis;

4.3. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE PROGRAMAS DE ENTREVISTAS, INFORMATIVOS OU CONTEÚDOS EDUCATIVOS PRODUZIDOS EM ESTÚDIO OU AMBIENTE EXTERNO, PARA VEICULAÇÃO NO PORTAL E CANAIS DIGITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, BEM COMO EM CANAIS DE TV ABERTA.

4.3.1. Dos serviços

- **A empresa CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:**

a. Produzir e gravar programas televisivos informativos ou educativos em formato de entrevista ou matéria informativa, para garantir ao cidadão o pleno acesso às informações sobre as ações do poder executivo, tais como: comunicados sobre obras, ações, atualizações sobre campanhas de vacinação, prevenções e orientações gerais em benefício dos cidadãos mogianos, além de programas e eventos realizados pela Administração Municipal, etc.;
b. Atender as especificações solicitadas pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal para a criação de uma identidade visual e sonora para os programas produzidos (cenários, trilhas, vinhetas, slides, arte dos caracteres, etc.).
c. Transmitir ao vivo programas, eventos e conteúdos informativos em estúdio ou em ambientes externos para os canais digitais da Prefeitura de Mogi das Cruzes via streaming (áudio e vídeo) e/ou, simultaneamente, através da TV CÂMARA de Mogi das Cruzes (canal digital 3.2), quando solicitado;
d. Armazenar as imagens capturadas por 30 (trinta) dias, a partir da data da captação;
e. Converter os arquivos captados para os formatos solicitados e armazená-los em servidor com redundância e cópia de segurança em nuvem, de modo a constituir acervo audiovisual da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;
Obs.1 – Será considerado como 1 (um) serviço prestado a produção ou transmissão ao vivo de 60 (sessenta) minutos ou menos, sendo que, excedido esse tempo, será computado como novo serviço;
Obs.2 – A roteirização dos programas deverá ser em conjunto e sob orientação da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

4.3.2. Dos equipamentos e infraestrutura

- **Para este serviço, a contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:**

a. 1 (um) **ESTÚDIO** de produção e gravação disponibilizado pela CONTRATADA, no município de Mogi das Cruzes com as seguintes estruturas:
i. Monitores de vídeo, com resolução Full HD 1080i ou superior;

ii. Estúdio de TV, com tamanho mínimo de 80 m2;
iii. Pé-direito com altura mínima de 5 m;
iv. Revestimento acústico;
v. Porta acústica;
vi. Fundo infinito;
vii. Chroma key;
viii. Painel de Led alta resolução, para utilização nos cenários e composição das gravações a fim de gerar interações e identificação visual das lives e programas gravados com configuração mínima LED P-2.95, medindo 6mts X3mts, incluindo toda estrutura e mão de obra especializada que forem necessárias para a operação e instalação do equipamento, inclusive, processadora de vídeo necessária para configuração e exibição das imagens no painel.
ix. Sistema de teleprompter;
x. Sistema de grid para fixação de iluminação com aterramento;
xi. Sistema de ar condicionado com atenuação contra ruídos;
xii. Sistema de conexão entre a switcher através de cabos 3G-SDI;
xiii. Sistema de iluminação completo para realização dos serviços;
xiv. Sistema de intercomunicação entre câmeras e switcher;
xv. Camarim;
xvi. 1 (um) Switcher para controle e operação;
xvii. 1 (uma) Mesa de Corte de Vídeo HD 3G SDI, com no mínimo 8 entradas de vídeo nos formatos Modo HD: HD 1080 / 59.94i, 1080 / 50i, 720 / 59.94p, 720 / 50p;
xviii. Mesa de Áudio digital de 32 canais;
xix. Sistema de geração de caracteres, conteúdo e vídeos
xx. 1 (um) Sistema de streaming (com redundância) de áudio e vídeo e transmissão de imagens: equipamento de transmissão profissional, com balanceamento de rede (bound), para transmissões, com mínimo de 04 (quatro) modems internos, modulação MPEG5 HEVC (codificação de vídeo de alta eficiência) com entrada para rede cabeada. Capacidade mínima de transmissão para 4 (quatro) redes sociais ou canais simultaneamente
xxi. Sistema de multiview para monitoramento das imagens;
xxii. Sistema de intercomunicação entre cinegrafistas;
xxiii. Sistema de gravação redundante digital em SSD e arquivo digital com conexão 3G- SDI para gravação dos conteúdos gerados ao vivo, para sua posterior reexibição;
xxiv. 4 (quatro) câmeras profissionais com resolução Full HD 1080i ou superior, Sensor CMOS, saídas de vídeo BNC (3G-SDI) e saída HDMI, entradas de áudio XLR;
xxv. 4 (quatro) tripés de câmeras, com cabeça hidráulica e respectivos dollys adaptados;
xxvi. Mínimo de 6 (seis) microfones de lapela sem fio, e;
xxvii. Mínimo de 6 (seis) microfones de mão.

b. **<u>UNIDADE MÓVEL</u>** com as seguintes características e equipamentos:

i. Veículo automotor adaptado, transformado e preparado para transmissões ao vivo e/ou

gravadas em ambientes externos;
ii. Sistema de rack para acomodação dos equipamentos de áudio e vídeo necessários para transmissões ao vivo;
iii. Plataforma superior;
iv. Sistema de ar-condicionado elétrico para os operadores;
v. Revestimento acústico;
vi. Sistema de patolamento do veículo;
vii. 1 (uma) Mesa de Corte de Vídeo HD 3G SDI, com no mínimo 8 entradas de vídeo nos formatos Modo HD: HD 1080 / 59.94i, 1080 / 50i, 720 / 59.94p, 720 / 50p;
viii. Mesa de Áudio digital;
ix. Sistema de mochilink para transmissões ao vivo através de sistema de dados/ modem 4G, WIFI ou LAN.
x. 1 (um) Sistema de streaming (com redundância) de áudio e vídeo para até 3 (três) canais digitais simultâneos;
xi. Sistema de multiview para monitoramento das imagens;
xii. Sistema de intercomunicação entre cinegrafistas e a Unidade Móvel de Transmissão;
xiii. Sistema de gravação redundante digital em SSD e arquivo digital com conexão 3G- SDI para gravação dos conteúdos gerados ao vivo.
xiv. Monitores de vídeo, resolução Full HD 1080i ou superior

4.4. Requisitos da contratação

a. Na presente contratação, não haverá indicação de marca, por não ter sido identificada necessidade de padronização ou justificativa técnica para a indicação de fabricante ou modelo específico.

b. Se o serviço fornecido não corresponder às especificações exigidas no presente Edital e seus anexos, o mesmo deverá ser refeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente das penalidades cabíveis.

c. O veículo deverá estar segurado por apólice de Seguro Total de Automóvel/Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, contendo no mínimo as seguintes condições técnicas:

I) danos materiais contra terceiros (RCF-V),
II) danos pessoais contra terceiros (RCF-V),
III) acidentes pessoais de passageiros (APP),
IV) despesas médicas.
V) Cobertura do casco de cada veículo - 100% do valor de mercado – Tabela FIPE.

d. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar documentado(s) e isento(s) de qualquer ilegalidade;

e. Todos os veículos deverão possuir os acessórios e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, bem como encontrar-se em condições regulares de uso e circulação;

f. A empresa vencedora terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, para entrega dos veículos, devidamente adaptados.

g. A empresa vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa, a critério da Administração, para disponibilização do ESTÚDIO de produção e gravação no município de Mogi das Cruzes.

h. Será necessária a comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

i. Consideram-se pertinentes e compatíveis os atestados que comprovem a capacidade da licitante para prestar serviços de natureza semelhante à parcela do objeto para a qual apresentar proposta.

j. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de atividade acessória somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que não recaia sobre parcela de maior relevância utilizada para habilitação, não transfira a responsabilidade contratual e preserve o sigilo, a segurança da informação e a proteção dos dados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A execução do objeto será iniciada após a formalização da contratação e a emissão da ordem de serviço inicial pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis pela interlocução operacional, manter atualizados os canais de atendimento e mobilizar as equipes, a base operacional, os veículos, os equipamentos e os sistemas necessários no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

5.2. As demandas subsequentes serão formalizadas por ordem de serviço, encaminhada pelo meio previamente indicado, contendo, conforme a natureza do serviço, o item contratado, o local de execução, a data e o horário, o escopo, a prioridade, os produtos esperados e os prazos específicos de atendimento e entrega. A execução observará a ordem e a prioridade definidas pela CONTRATANTE, inclusive nas situações emergenciais relacionadas à segurança pública.

5.3. Para o item 4.1 deste Termo, a CONTRATADA deverá disponibilizar a unidade móvel adaptada, as equipes e todos os equipamentos e sistemas de monitoramento, gravação, armazenamento, transmissão de dados e acesso remoto especificados. A unidade deverá permanecer apta à operação durante a vigência contratual e ser posicionada nos eventos e locais indicados pela

CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento das imagens, em tempo real, pela equipe do Centro de Operações Integradas (COI).

5.4. A execução do item 4.1 do Termo de Referência compreenderá a captação e a gravação das imagens, seu armazenamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a disponibilização à Secretaria Municipal de Segurança quando solicitada dentro desse período e o treinamento dos agentes indicados pela CONTRATANTE, quando necessário, sem prejuízo das demais funcionalidades, integrações e requisitos de segurança da informação previstos neste Termo de Referência.

5.5. Para o item 4.2, a CONTRATADA deverá planejar e executar a captação e a gravação dos eventos, reuniões, obras, programas e demais atividades indicadas na ordem de serviço, disponibilizando os profissionais, veículos, equipamentos de áudio, vídeo, iluminação, transmissão e apoio especificados. Quando solicitado, o serviço abrangerá a captação de imagens por aeronave não tripulada, observadas as normas aplicáveis, bem como a conversão, organização e disponibilização dos arquivos nos formatos definidos pela CONTRATANTE.

5.6. Para o item 4.3, a CONTRATADA deverá executar a produção, gravação e, quando solicitado, a transmissão ao vivo de programas de entrevistas, informativos e conteúdos educativos, em estúdio ou ambiente externo, conforme o roteiro, a pauta e as orientações da CONTRATANTE. A execução compreenderá a disponibilização da equipe técnica, do estúdio, da unidade móvel e dos equipamentos previstos, bem como a captação, edição, inserção de elementos visuais e entrega ou disponibilização dos arquivos produzidos.

5.7. Para fins de execução e medição do item 4.3, será considerada uma unidade de serviço a produção ou transmissão ao vivo com duração de até 60 (sessenta) minutos. Excedido esse período, será computada nova unidade de serviço, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.8. A CONTRATADA será responsável pela coordenação de suas equipes e pela disponibilização, instalação, operação, transporte, mobilização e desmobilização de todos os recursos necessários, inclusive alimentação, hospedagem, seguros, tributos e encargos, vedada a transferência de custos adicionais à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório.

5.9. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter os serviços e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, prestar suporte técnico, corrigir falhas, realizar ajustes, reparos e substituições e adotar as providências necessárias à continuidade da operação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10. Concluída cada ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ou disponibilizar à fiscalização os resultados, imagens, gravações, arquivos e demais produtos previstos, acompanhados dos registros necessários à comprovação da execução. O fiscal verificará a

quantidade, a qualidade e a conformidade do serviço, podendo determinar sua correção, complementação ou refazimento, às expensas da CONTRATADA.

5.11. O tratamento, a guarda, a disponibilização e a eliminação das imagens, gravações, dados pessoais e arquivos produzidos deverão observar as finalidades da contratação, os prazos de retenção, as medidas de segurança da informação e as instruções documentadas da CONTRATANTE.

5.12. O encerramento da execução ocorrerá após a conclusão e o recebimento das ordens de serviço pendentes, a entrega ou disponibilização dos produtos contratados, a destinação dos dados na forma estabelecida e a retirada e desmobilização dos equipamentos, veículos, equipes e estruturas da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações de garantia, suporte, sigilo e responsabilidade que subsistam ao término da contratação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a vantajosidade e a permanência da necessidade administrativa.

6.2. A prorrogação observará os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do item contratado, inclusive mão de obra, equipamentos, veículos, seguros, tributos, encargos, alimentação, hospedagem, transporte, mobilização e desmobilização.

8.2. Disponibilização de Sistema de vigilância através de câmera IP de longo alcance (speed dome) instalada em uma Unidade Móvel, disponibilizando também a própria Unidade Móvel, rede terrestre 5G ou via satélite de órbita baixa, para acesso remoto em tempo real pela equipe da SECRETARIA DE SEGURANÇA da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

8.3. Armazenamento das imagens capturadas por 30 (trinta) dias, a partir da data da operação realizada;

8.4. Disponibilização das imagens quando solicitadas pela SECRETARIA DE SEGURANÇA;

8.5. Os preços deverão incluir todos os custos de transporte e deslocamento necessários à execução dos serviços no território do Município de Mogi das Cruzes.

8.6. Ressalta-se que a unidade móvel constitui ferramenta tecnológica de apoio, cuja eficácia depende diretamente da integração com o planejamento e a atuação operacional das equipes de segurança.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições constantes na Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024.

9.2. Outrossim, deverá atentar-se, no que couber, à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, norteada pela Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO DA ENTREGA

10.1. As solicitações dos serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SEGURANÇA e serão formalizadas por ordem de serviço encaminhada à CONTRATADA por meio previamente indicado. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento atualizados durante toda a vigência contratual.

10.2. A mobilização inicial dos equipamentos e da estrutura necessários à execução deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço inicial, sem prejuízo dos prazos específicos de atendimento que deverão constar das ordens de serviço subsequentes.

10.3. A execução observará a ordem e a prioridade definidas pela CONTRATANTE em cada ordem de serviço, inclusive nas situações emergenciais de segurança pública.

10.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de transporte, mobilização e deslocamento dos equipamentos e das equipes necessárias à execução dos serviços no território municipal.

10.5. Os serviços serão executados conforme a demanda e os limites contratados. O item 4.1 será remunerado pela disponibilidade mensal. O item 4.2 será remunerado por 12 mensalidades fixas, em razão da disponibilização contínua da equipe, dos veículos e dos equipamentos e do atendimento das ordens de serviço, sendo 45 a estimativa operacional de captações no período. A ausência de solicitação em determinada competência, quando a estrutura permanecer disponível e apta, não afastará a remuneração mensal. O item 4.3 será pago somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e recebidos, até o limite estimado de 12 unidades.

10.6. Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.7. O prazo para conferência do objeto pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega.

10.8. A SECRETARIA DE SEGURANÇA é responsável pelos pedidos e pelo controle dos quantitativos referentes a cada item contratado;

10.9. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar e comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.

10.10. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser comunicados e decididos diretamente com o gestor do contrato.

11. LOCAIS DE ENTREGA

11.1. Os serviços serão executados e os equipamentos disponibilizados nos locais indicados pela CONTRATANTE em cada ordem de serviço, prioritariamente no território do Município de Mogi das Cruzes.

12. SUPORTE TÉCNICO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico à CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

12.2. O serviço de suporte técnico é caracterizado por pequenos ajustes não necessariamente classificados como manutenção. Alguns exemplos são mudanças nas configurações de equipamentos, instalação de novos equipamentos, softwares ou acessórios, mudanças para se adequar a novas características técnicas, dentre outras.

12.3. Em caso de defeito ou indisponibilidade, a CONTRATADA deverá registrar protocolo e observar os níveis de serviço das fases seguintes, contados da comunicação da ocorrência pela CONTRATANTE.

12.4. 1ª Fase (Atendimento telefônico):
Após a abertura do protocolo, o atendimento telefônico será iniciado imediatamente, com

orientações técnicas e tentativa de solução.

12.5. 2ª Fase (Atendimento Via Web):
Não solucionado o problema por telefone, o atendimento remoto via web deverá iniciar em até 1 (uma) hora, mediante acesso autorizado aos equipamentos e sistemas.

12.6. 3ª Fase (Atendimento no Local):
Persistindo o problema, o atendimento presencial do item 4.1 deverá iniciar em até 4 (quatro) horas. Para os itens 4.2 e 4.3, o comparecimento observará o horário da ordem de serviço, sem comprometer a execução programada.

12.7. 4ª Fase (Atendimento em Oficina):
Confirmada a necessidade de reparo em oficina, a retirada somente poderá ocorrer após a instalação de equipamento substituto equivalente ou superior, a ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas da constatação, sem interrupção indevida do serviço.
12.8. Peças de reposição:

A CONTRATADA deverá arcar com os custos de manutenção, reparo e substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à continuidade e à perfeita execução dos serviços, vedada a transferência desses custos à CONTRATANTE, salvo dano comprovadamente causado por agente público mediante dolo ou culpa.

12.9. Sempre que equipamento ou acessório atingir o fim de sua vida útil ou deixar de atender às especificações, a CONTRATADA deverá substituí-lo, às suas expensas e sem interrupção indevida dos serviços, por outro de capacidade igual ou superior, apresentando previamente à fiscalização relatório técnico e a identificação do recurso substituto.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

13.1. A Administração designará gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, com atribuições compatíveis com as frentes de segurança, tecnologia, proteção de dados e produção audiovisual, admitida a acumulação fundamentada de funções quando não houver prejuízo à segregação e à fiscalização.

13.2. O gestor do contrato será o responsável por gerenciar o contrato em nome do órgão ou entidade contratante, buscando garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

13.3. Os fiscais técnico e administrativo acompanharão, em suas áreas de competência, a execução, a documentação, as medições, a regularidade e o cumprimento das cláusulas e obrigações

contratuais.

13.3.1. Os fiscais atuarão nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando os recebimentos cabíveis, registrando ocorrências, solicitando correções e emitindo relatórios para subsidiar o gestor. Os substitutos atuarão nos afastamentos e impedimentos dos titulares.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

14.1. DA MEDIÇÃO

14.1.1. O item 4.1 deste Termo será medido por competência mensal, considerando-se a disponibilidade da unidade móvel, das equipes, dos equipamentos, dos sistemas de monitoramento, gravação, armazenamento, transmissão de dados e acesso remoto, bem como a execução das ordens de serviço emitidas no período e o atendimento das obrigações de suporte e disponibilização de imagens.

14.1.2. O item 4.2 deste Termo será medido por competência mensal, considerando-se a disponibilização da equipe, dos veículos e dos equipamentos exigidos, a aptidão para atendimento e o cumprimento das ordens de serviço emitidas no período. A estimativa de 45 captações será controlada operacionalmente, sem conversão em 45 parcelas de pagamento. A ausência de demanda imputável à CONTRATANTE não afastará a mensalidade se a estrutura contratada tiver permanecido disponível e apta.

14.1.3. O item 4.3 deste Termo será medido pela quantidade de unidades de serviço efetivamente executadas e recebidas. Cada produção ou transmissão ao vivo com duração de até 60 (sessenta) minutos corresponderá a uma unidade; cada período ou fração adicional de até 60 (sessenta) minutos corresponderá a nova unidade, observado o quantitativo máximo contratado.

14.1.4. A medição será instruída por relatório mensal da CONTRATADA, submetido à conferência do fiscal do contrato, contendo, conforme o item: as ordens de serviço atendidas; datas, horários e locais de execução; períodos de disponibilidade e operação; duração dos serviços; equipes e equipamentos mobilizados; arquivos e produtos entregues; registros de suporte; ocorrências, interrupções e providências adotadas; e demais evidências necessárias à comprovação da execução.

14.1.5. Nos meses de início ou encerramento da execução, quando o período de disponibilidade dos itens mensais for inferior à competência completa, a medição será realizada proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilidade, tomando-se por base o número de dias da respectiva competência.

14.1.6. Serão objeto de glosa os períodos de indisponibilidade dos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência não solucionados nos prazos contratuais, as ordens de serviço não executadas ou executadas em desconformidade por responsabilidade da CONTRATADA, os serviços rejeitados e

não corrigidos e os produtos não entregues. A glosa será proporcional ao período, à parcela ou à unidade inadimplida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.7. A CONTRATADA deverá corrigir as inconsistências apontadas na medição e, quando solicitado, apresentar relatório retificado e documentação complementar. Enquanto persistir controvérsia, somente a parcela incontroversa poderá ser atestada para fins de faturamento, liquidação e pagamento.

14.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação sumária de sua execução e registro da medição correspondente, acompanhados da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

14.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou a ordem de serviço, devendo a CONTRATADA corrigir, refazer ou complementar a execução no prazo fixado pelo fiscal, às suas custas e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços executados.

14.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.2.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

14.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

14.3. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

14.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

14.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.4. As notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas em face da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

14.3.5. Os pagamentos serão mensais, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.3.6. Os pagamentos dos itens decorrentes desta contratação são de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

14.3.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

14.3.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em nome da licitante contratada, conforme indicado em sua Proposta Comercial.

14.3.9. As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas e recebidas somente pelo gestor do contrato ou por alguém por ele indicado, para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.

14.3.10. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a licitante contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

14.3.11. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.3.12. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.3.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

15.1. O fornecedor será selecionado por PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação do grupo a um único licitante.

16. DA PROVA DE CONCEITO

16.1. A Prova de Conceito (POC) será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no **item 4.1** deste Termo de Referência, antes da declaração da vencedora, para demonstrar, em ambiente controlado, o atendimento dos requisitos funcionais essenciais da solução de monitoramento móvel. A exigência justifica-se pela necessidade de verificar, de forma prática, a interoperabilidade entre veículo, câmeras, conectividade, gravação, acesso remoto, recursos de inteligência artificial e mecanismos de segurança da informação, aspectos que não podem ser aferidos integralmente apenas por documentos, catálogos ou atestados. A licitante deverá atender o mínimo de **75% (setenta e cinco por cento)** da totalidade de itens previstos no **item 16.11** deste Termo de Referência.

16.2. Não será exigida POC para os **itens 4.2 e 4.3,** cuja aptidão será verificada por meio da documentação de qualificação técnica e, quando cabível, do portfólio ou das amostras objetivamente previstas neste Termo de Referência e no edital.

16.3. A licitante será convocada pelo Pregoeiro, por comunicação no sistema eletrônico, para realizar a POC no Município de Mogi das Cruzes, em data, horário e endereço divulgados com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu término e aceita pela Administração.

16.4. A convocação indicará o roteiro, os cenários de teste, os dados fictícios ou controlados que serão utilizados, os responsáveis pelo acompanhamento e as condições de infraestrutura que incumbirão à Administração. Eventual alteração de data, local ou condição relevante será comunicada a todos os licitantes pelo mesmo meio.

16.5. A Prova de Conceito (POC) terá duração de **até 02 (dois) dias úteis.**

16.6. A POC será conduzida por Comissão de Avaliação designada pela Administração, composta por servidores com conhecimentos compatíveis com os aspectos operacionais, tecnológicos, de segurança da informação e de proteção de dados envolvidos. A Comissão poderá solicitar apoio técnico, sem transferência da competência decisória.

16.7. Será assegurado aos demais licitantes o acompanhamento da POC, mediante prévio credenciamento de até 2 (dois) representantes por interessado, vedada qualquer interferência nos testes. A sessão poderá ser gravada pela Administração, e todos os atos, ocorrências, medições e resultados serão registrados em ata e relatório técnico.

16.8. A solução apresentada deverá ser representativa daquela ofertada e identificar, em relação específica, a marca, o modelo, a versão, o número de série ou outro elemento individualizador dos principais componentes. Não será admitida a substituição de componentes durante os testes, salvo peça acessória equivalente cuja troca seja previamente autorizada e registrada pela Comissão, sem alteração da arquitetura ou das funcionalidades avaliadas.

16.9. Caberá à licitante fornecer, instalar, configurar, operar e retirar todos os equipamentos e insumos necessários à POC, inclusive veículo, unidade móvel, câmeras, dispositivos de gravação, conectividade, fontes de energia, cabos, softwares, licenças temporárias e pessoal técnico, sem qualquer ônus para a Administração.

16.10. Antes do início dos testes, a licitante poderá realizar, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a montagem final, a conferência das conexões e a calibração da solução. Encerrada essa etapa, somente serão admitidos ajustes de parâmetros e correções pontuais que não impliquem substituição da solução, desenvolvimento de nova funcionalidade ou modificação substancial de sua arquitetura.

16.11. A POC observará a matriz de ensaios e os critérios mínimos de aceitação abaixo. As distâncias,

quantidades de tentativas, tempos de resposta e demais resultados deverão ser aferidos e documentados pela Comissão de Avaliação.

Nº	Ensaio	Procedimento mínimo	Critério de aceitação
1	Identificação da solução	Conferência da relação de componentes, marcas, modelos, versões e identificadores apresentados.	Compatibilidade entre a solução montada, a proposta e os requisitos do item 4.1 deste Termo de Referência, sem componente essencial não declarado.
2	Mobilização, estabilização e energia	Posicionar e nivelar o veículo; acionar patolamento, gerador integrado e nobreak; simular interrupção da fonte principal.	Operação segura; manutenção do sistema pelo nobreak durante a transição; retomada sem perda das imagens já gravadas.
3	Mastro e câmeras principais	Elevar o mastro à altura mínima prevista e operar simultaneamente as 2 câmeras Speed Dome, inclusive movimentos PTZ e zoom.	Elevação mínima de 10 m, estabilidade da imagem e funcionamento simultâneo das câmeras, com resolução 4K e zoom óptico mínimo de 35x.
4	Alcance diurno e noturno	Captar alvos padronizados, previamente posicionados e medidos pela Comissão, a 300 m no período diurno e a 200 m no período noturno.	Imagem gravada com nitidez suficiente para individualizar pessoa e veículo e ler os caracteres ou sinais de identificação definidos no roteiro, nas distâncias exigidas.
5	Câmeras auxiliares e corporais	Exibir as 4 câmeras Bullet ao redor do veículo e transmitir simultaneamente imagens das 2 câmeras corporais para a unidade móvel.	Visualização simultânea e gravação das 6 fontes, com identificação de data, hora e origem da imagem.
6	Acesso remoto e conectividade	Disponibilizar ao ponto remoto indicado pela Administração imagens ao vivo, comandos autorizados e consulta às gravações, pela conectividade ofertada (5G ou satélite de órbita baixa).	Acesso autenticado e estável; latência compatível com o monitoramento em tempo real; recuperação automática da sessão após interrupção controlada de até 30 segundos.
7	Gravação, redundância e recuperação	Gravar simultaneamente nos 2 NVRs; interromper um deles; pesquisar, reproduzir e	Continuidade da gravação no equipamento remanescente; localização e exportação íntegra do

Nº	Ensaio	Procedimento mínimo	Critério de aceitação
		exportar trecho indicado; demonstrar cópia em nuvem e política de retenção.	trecho; demonstração de capacidade e configuração de retenção por 30 dias.
8	Reconhecimento facial	Cadastrar, mediante consentimento, 5 pessoas participantes da POC e realizar 10 passagens controladas, incluindo pessoas cadastradas e não cadastradas.	Identificação correta em, no mínimo, 9 das 10 passagens e ausência de alerta positivo para pessoa não cadastrada. Os dados de teste deverão ser eliminados ao término.
9	Leitura de placas (LPR/OCR)	Realizar 10 passagens controladas com placas ou painéis alfanuméricos definidos pela Comissão, em condições representativas de operação.	Leitura integral e correta em, no mínimo, 9 das 10 passagens, com registro de data, hora e imagem vinculada.
10	Análise inteligente	Executar cenários controlados de classificação de pessoa e veículo, rastreamento de alvo, geração de alerta e busca por característica ou ocorrência.	Execução correta de todos os cenários; alerta e evento pesquisável associados à imagem correspondente, com data e hora.
11	Integração e interoperabilidade	Demonstrar, em ambiente de teste ou por endpoint simulado fornecido pela Administração, o envio e o recebimento de imagens, eventos e metadados por interface documentada.	Troca bem-sucedida de dados e apresentação da documentação da interface. Não será exigido acesso a ambiente produtivo da Muralha Paulista ou do Smart Mogi sem autorização do respectivo gestor.
12	Segurança e auditoria	Criar perfis com permissões distintas; tentar acesso não autorizado; consultar registros de acesso, operação e exportação; demonstrar proteção da transmissão.	Bloqueio do acesso incompatível com o perfil, registro auditável das operações e transmissão protegida contra acesso não autorizado.

16.12. Cada critério de aceitação somente será aprovado se atendido integralmente.

16.13. Na ocorrência de falha operacional pontual, a Comissão poderá autorizar uma única repetição do ensaio, durante a mesma sessão, desde que a correção não demande substituição de

componente essencial, desenvolvimento ou implantação de funcionalidade inexistente. A ocorrência, a providência adotada e o resultado da repetição deverão constar da ata.

16.14. A Comissão emitirá relatório técnico conclusivo, com o resultado individual de cada ensaio, as evidências produzidas e a conclusão pela aprovação ou reprovação. O relatório será divulgado no sistema eletrônico, assegurada a manifestação dos interessados e a interposição de recurso na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

16.15. A reprovação, a não apresentação da solução no prazo ou a desistência injustificada implicará a desclassificação da proposta, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e repetido o mesmo procedimento.

16.16. Os dados biométricos, imagens e demais dados pessoais utilizados na POC deverão ser limitados ao estritamente necessário, obtidos em ambiente controlado e eliminados após o encerramento do procedimento, ressalvados os registros indispensáveis à instrução do processo, que deverão receber proteção compatível com sua natureza.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, XXIII, "i")

17.1. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e demais documentos se encontram no Processo SEI nº 3530607.422.00057057/2026-00.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

18.1. Dotação Orçamentária:
Dotação 40 - vínculo 01.110.0000 - Geral (Recursos Próprios)

19. DAS CERTIDÕES EMITIDAS PELO CREA

19.1. As exigências de registro profissional previstas neste item aplicam-se exclusivamente ao item 4.1 deste Termo de Referência, relativo ao sistema de vigilância com unidade móvel, câmeras IP, mastro pneumático e sistemas elétricos e de telecomunicações, na medida em que a execução envolva atividades sujeitas à fiscalização profissional.

19.2. Para as parcelas do item 4.1 deste Termo legalmente sujeitas à fiscalização profissional, a licitante deverá comprovar registro no conselho profissional competente e indicar profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições correspondentes. Eventual visto ou registro no conselho da localidade da execução será exigido no momento legalmente cabível, antes do início da atividade regulada.

19.3. A comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do item 4.1 observará o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

19.4. A exigência limita-se às parcelas do item 4.1 deste Termo de Referência cuja execução dependa de responsabilidade técnica legalmente atribuída a profissional registrado, vedada sua extensão automática aos serviços de produção audiovisual dos itens 4.2 e 4.3.

19.5. A comprovação do vínculo jurídico do profissional responsável técnico deverá ser efetuada por cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa, ou ficha de empregado da empresa, ou registro do empregado.

19.6. A ausência de comprovação dos registros, atestados ou certidões efetivamente exigidos no edital, após a delimitação das parcelas sujeitas à fiscalização profissional, poderá implicar a inabilitação da licitante, observadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOCUMENTOS REFERENTES À APTIDÃO TÉCNICA DA EMPRESA FORNECEDORA

20.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pertinentes e compatíveis com o item para o qual a licitante apresentar proposta, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas e justificadas no processo, conforme exigido no **item 7.4** do Edital.

21. DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE OU BASE OPERACIONAL DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deverá manter, a partir do início da execução, estrutura operacional apta a cumprir os prazos de mobilização e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e nas ordens de serviços, sem que se exija da licitante instalação territorial prévia como condição de participação.

21.2. A exigência decorre da necessidade de pronta mobilização da unidade móvel e de atendimento tempestivo às demandas ordinárias e emergenciais do Município.

21.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá informar o endereço de sua base operacional e demonstrar, por documentos idôneos e plano de mobilização, a capacidade de atendimento dos prazos contratuais.

21.4. A perda superveniente da capacidade de mobilização deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE e poderá ensejar a aplicação das medidas contratuais cabíveis, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

22. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:

22.1 - No que for pertinente, a empresa deverá se ater às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD - quanto à proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários, conforme segue:

22.1.1 - O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais deverá ser elaborado antes do início da operação do reconhecimento facial, com manifestação do encarregado do Município;

22.1.2 - A base de dados de referência, sua origem e as regras de acesso serão definidas com a Secretaria Municipal de Segurança;

22.1.3 - Auditoria periódica dos registros de acesso e da taxa de falsos positivos.

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Chefe de Gabinete da Prefeita

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar
Mogi das Cruzes - São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00057057/2026-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO DESTINADOS À VIGILÂNCIA DE EVENTOS E LOCAIS PÚBLICOS, INCLUSIVE EM ÁREAS NÃO COBERTAS POR CÂMERAS FIXAS, E AO APOIO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, BEM COMO DE CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES, OBRAS, PROGRAMAS E OUTRAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ENTREVISTAS, INFORMATIVOS E CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA VEICULAÇÃO NOS CANAIS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA OU EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA.

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas., nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é de R$... (valor por extenso), conforme Planilha de Custos abaixo:

Nº	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de Monitoramento, Gravação e Acesso Remoto, destinados à Vigilância de Eventos e Locais Públicos, inclusive em áreas não cobertas por sistema de câmeras fixas, e ao apoio às ações preventivas da Secretaria de Segurança	Serviço/Mês	12	R$....	R$	R$

2	Serviços de Captação e Gravação de Eventos, Reuniões, Obras, Programas e outras atividades organizadas pelas Secretarias Municipais (estimativa operacional de 45 captações no período).	Serviço/Mês	12	R$	R$	R$
3	Produção, Transmissão ao Vivo, Gravação e Edição de Programas de Entrevistas, Informativos e Conteúdos Educativos, para veiculação no Portal e nos Canais Digitais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ou em Canal de Televisão Aberta.	Serviço de até 60 minutos / ano	12	R$	R$	R$

TOTAL GERAL R$

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverão prevalecer as estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS: _____

DECLARAMOS QUE:

. Em nossos preços estão contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do item contratado, inclusive mão de obra, equipamentos, veículos, seguros, tributos, encargos, alimentação, hospedagem, transporte, mobilização e desmobilização.

. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

. Em nossos preços estão incluídos todos os custos de transporte e deslocamento necessários à execução dos serviços no território do Município de Mogi das Cruzes.

. A prestação dos serviços será efetuada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

. Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO:

Da Empresa	Do responsável pela assinatura do contrato e do Termo de Ciência e Notificação
• Nome • Endereço completo • Filial representante (se houver) • CNPJ • Inscrição Estadual • E-mail • Telefone(s)	• Nome • Nacionalidade • Estado Civil • Cargo • CPF • RG (nº e órgão expedidor) • Data de nascimento • Endereço residencial completo • E-mail institucional • E-mail pessoal • Telefone(s)

Atenciosamente

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026 - FLS. Nº 65

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS (ARTIGO 69 - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG:

FINALIDADE: Evidenciar a capacidade de pagamento da empresa, considerando a relação entre todos os ativos que poderão ser convertidos em dinheiro — tanto no curto quanto no longo prazo — e suas obrigações financeiras com vencimentos nos mesmos prazos. Quando o índice apurado é inferior a 1,00, indica-se que a empresa não dispõe de recursos suficientes para quitar suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade de suas operações, especialmente em horizontes de longo prazo, além de colocar em risco a adequada execução de contratos com duração prolongada.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC:

FINALIDADE: Evidenciar a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo, por meio da relação entre os ativos realizáveis nesse período e suas obrigações de curto vencimento. Um índice inferior a 1,00 indica que a empresa não possui recursos suficientes para honrar seus compromissos imediatos, o que pode comprometer a continuidade de suas operações.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO - IE:

FINALIDADE: Evidenciar o quanto a empresa depende de capital de terceiros para financiar suas atividades. O índice expressa a proporção do ativo total que está sendo financiada por recursos de terceiros, bem como, de forma complementar, a parcela financiada por recursos próprios. O parâmetro adotado — índice igual ou inferior a 0,50 — é considerado tecnicamente razoável e encontra ampla utilização em processos licitatórios, por refletir um nível saudável de alavancagem financeira.

ESCLARECIMENTOS:

Os índices estabelecidos estão em conformidade com o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possibilitam a verificação objetiva da situação econômico-financeira das empresas licitantes, por meio de cálculos previamente definidos e tecnicamente justificados. Tais parâmetros são comumente utilizados para aferir a capacidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, sem comprometer a competitividade do certame, já que foram fixados em níveis razoáveis e amplamente utilizados.

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Chefe de Gabinete da Prefeita

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026 - FLS. Nº 66

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães n° 277
Mogi das Cruzes – SP

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026
PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00057057/2026-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO DESTINADOS À VIGILÂNCIA DE EVENTOS E LOCAIS PÚBLICOS, INCLUSIVE EM ÁREAS NÃO COBERTAS POR CÂMERAS FIXAS, E AO APOIO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, BEM COMO DE CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES, OBRAS, PROGRAMAS E OUTRAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ENTREVISTAS, INFORMATIVOS E CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA VEICULAÇÃO NOS CANAIS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA OU EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA.

Declaramos, para efeito da licitação em referência, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com o Conselho Federal de ***(indicar o conselho ao qual está vinculado)***, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nome:			
Especialidade:			
CREA Nº		**Data do Registro:**	

Sendo mais de um:

Nome:			
Especialidade:			
CREA Nº		**Data do Registro:**	

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026 - FLS. Nº 67

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO DESTINADOS À VIGILÂNCIA DE EVENTOS E LOCAIS PÚBLICOS, INCLUSIVE EM ÁREAS NÃO COBERTAS POR CÂMERAS FIXAS, E AO APOIO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, BEM COMO DE CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES, OBRAS, PROGRAMAS E OUTRAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ENTREVISTAS, INFORMATIVOS E CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA VEICULAÇÃO NOS CANAIS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA OU EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo SEI nº 3530607.422.00057057/2026-00, de 10 de agosto de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Prefeita, **NEUSA AIKO HANADA MARIALVA,** portadora da CIRG nº e inscrita (a) no CPF/MF nº e, de outro lado, a Empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr(a) portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO DESTINADOS À VIGILÂNCIA DE EVENTOS E LOCAIS PÚBLICOS, INCLUSIVE EM ÁREAS NÃO COBERTAS POR CÂMERAS FIXAS, E AO APOIO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, BEM COMO DE CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES, OBRAS, PROGRAMAS E OUTRAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ENTREVISTAS, INFORMATIVOS E CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA VEICULAÇÃO NOS CANAIS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA OU EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA,** tudo na forma e nas especificações que integram o processo supracitado, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o

em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a executar para o CONTRATANTE, os serviços de **MONITORAMENTO, GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO DESTINADOS À VIGILÂNCIA DE EVENTOS E LOCAIS PÚBLICOS, INCLUSIVE EM ÁREAS NÃO COBERTAS POR CÂMERAS FIXAS, E AO APOIO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, BEM COMO DE CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES, OBRAS, PROGRAMAS E OUTRAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ENTREVISTAS, INFORMATIVOS E CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA VEICULAÇÃO NOS CANAIS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA OU EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA,** tudo na forma e demais elementos que compõem o Processo Administrativo SEI nº 3530607.422.00057057/2026-00, conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2026 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R$ (.....), perfazendo o valor global de R$ (.....).

3.2 - A medição será mensal e observará os critérios previstos no item 14.1 do Termo de Referência.

3.3 - Os pagamentos serão mensais, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, on-line na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta**;**

4.1.1 - Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou executor do contrato;

4.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.2 - No que for pertinente, a empresa deverá se ater às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD - quanto à proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários, conforme segue:

4.2.1 - O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais deverá ser elaborado antes do início da operação do reconhecimento facial, com manifestação do encarregado do Município;

4.2.2 - A base de dados de referência, sua origem e as regras de acesso serão definidas com a Secretaria Municipal de Segurança;

4.2.3 - Auditoria periódica dos registros de acesso e da taxa de falsos positivos.

4.3 - Quando do recebimento da Ordem de Serviço, deverá providenciar até a liberação da 1ª Medição, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando cabível.

4.4 - Demais exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2026, que fica fazendo parte do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

5.1- Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

5.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.8 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

5.9 - Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência;

5.10 - Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

5.12 - Solicitar esclarecimentos, informações complementares, correções ou providências sempre que constatadas irregularidades ou situações que demandem adequação da execução contratual;

5.13. Atestar os documentos de medição e recebimento dos serviços, quando verificado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.14 - Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos no contrato;

5.15 - Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

5.16 - Prestar as informações e orientações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra, ferramentas, apetrechos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter e a apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, mensalmente, antes da data prevista para o repasse de recursos financeiros, ou a qualquer tempo quando solicitada, sob pena de imediata suspensão dos pagamentos, toda a documentação comprobatória do integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de todos os seus empregados alocados, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste instrumento.

7.2 - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de cópias legíveis dos seguintes documentos, em relação à folha de pagamento do mês de competência anterior ao do repasse, sem prejuízo de outros que a fiscalização do MUNICÍPIO julgue necessários para a cabal verificação da regularidade:

a) Registro de ponto individualizado dos empregados;
b) Recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, devidamente assinados pelos empregados;
c) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento

equivalente do eSocial, com o respectivo comprovante de quitação bancária;
d) Recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional constitucional, quando for o caso;
e) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados dispensados no período, acompanhados dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e da guia de recolhimento da multa do FGTS;
f) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, ou de outros benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria.

7.3 - A não apresentação da documentação listada no prazo estipulado, ou sua apresentação de forma incompleta, irregular ou com indícios de fraude, acarretará, de pleno direito e independentemente de notificação prévia, a SUSPENSÃO IMEDIATA de todos os pagamentos e repasses de recursos devidos pelo MUNICÍPIO no âmbito deste ajuste, até a completa regularização da pendência, a critério exclusivo da fiscalização. A referida suspensão não gerará direito à CONTRATADA a qualquer tipo de reajuste, correção monetária, juros ou indenização por parte do MUNICÍPIO, configurando-se como exercício regular de direito da Administração Pública.

7.4 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO e a exigência de apresentação dos documentos aqui previstos não excluem, não diminuem, não compartilham nem transferem a responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento. A atuação do MUNICÍPIO tem caráter meramente acautelatório, visando a mitigar os riscos de sua responsabilização subsidiária ou solidária por eventuais inadimplementos de terceiros, em conformidade com o seu poder-dever de fiscalização e tutela do erário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

8.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

8.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 50 do Decreto 24.608/2026;

8.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas

que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

8.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

8.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o art. 50 do Decreto 24.608/2026;

8.1.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.1.7 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme o art. 50 do Decreto 24.608/2026 disponível no link https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

8.1.8 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

9.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela **Coordenadoria de Comunicação Social (Gabinete da Prefeita),** conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxx

9.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 51 a 55 Decreto 24.608/2026 disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

9.3 - Compete ao fiscal:

9.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.3.3 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

9.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal 24.608/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGOS: A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguintes, desde que mantidas condições vantajosas para a Administração e mediante comprovação de interesse público, com concordância formal da CONTRATADA.

12.2 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

Dotação 40
Vínculo: 01.110.0000

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foi emitida a Nota de Reserva nº., no valor de R$ (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas

inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

15.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, conforme dispõem os artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, sendo considerado o índice de variação de preços IPCA acumulado no período apurado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: 05 de novembro de 2026.

15.2 - A Administração terá 30 (trinta) dias para responder ao pedido de reajuste, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

16.1 – A contratada será responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Pelas infrações previstas no item **16.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;
III - Impedimento de licitar ou contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1 -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

16.2.2 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **16.1**, observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) Pela recusa em prestar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de inexecução total do objeto ou de rescisão do contrato por culpa da contratada: 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato.

16.2.2.1. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo fato não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor sobre o qual incidirem, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **16.1** deste Contrato.

16.2.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item **16.2.3** deste Contrato.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

16.5 - As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

17.1 - São hipóteses para a extinção contratual:

17.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e finalizado o prazo de vigência.

17.1.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 - Indenizações e multas.

17.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2026.

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA
Nome e Cargo do Representante

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo

de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026 - FLS. Nº 82

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2026.

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Chefe de Gabinete da Prefeita